Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1188/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02592/2013
PROTOCOLO	:	1338073
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	:	DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VALOR	:	R$3.560.400,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato administrativo e seus termos aditivos, se realizados em atenção aos procedimentos legais e cujo instrumento contratual e de seus termos aditivos contenham as cláusulas necessárias, cumpram as exigências previstas em lei e são aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012, da Formalização do Contrato Administrativo nº 08/2012 e dos Termos Aditivos nº 01/2013 e nº 02/2014, firmado entre o Estado De Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Estadual De Trânsito – DETRAN/MS, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a empresa Dicorel Comércio E Indústria Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 08/2012 (peça 23), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, e a empresa **DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.973.179/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Luiz Adolar Camargo Kieling, CPF nº 058.768.260-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", c/c os artigos 120, I, "a", II, e § 4º, III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços técnicos de telecomunicações e informática, com o contrato no valor de R$ 3.560.400,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais) e sua vigência será por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1497/2012, foi juntada aos autos à peça 39-pág, 7, no valor de R$ 296.701,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos e um reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 10/06/2012 (peça 23-pág. 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/6/2012 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–2341/2015 (peça 42), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2012, da formalização contratual e da formalização dos Termos Aditivos nº 1/2013 e nº 2/2014 ao Contrato Administrativo nº 8/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, "caput", III e § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6333/2015 (peça 43), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos nº 1/2013 e nº 2/2014, nos termos do artigo 120, I e II, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012, da formalização contratual e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 08/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à publicação do extrato do contrato na data já destacada, esta obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 20/5/2013, o Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 08/2012 (peça 30-pág. 9-10), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/06/2014. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 30-pág. 7), com autorização do ordenador de despesas (peça 30-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 30-pág. 8), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2013 ao contrato em 22/05/2013 (peça 30-pág. 11), respeitando o prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do presente Termo Aditivo, que ocorreu em 06/06/2013 (peça 30-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 16/4/2014, foi firmado o Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato Administrativo nº 08/2012 (peça 37-pág. 14-15), tendo por objeto prorrogar o contrato, com seu término previsto para 01/06/2015. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 37-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 37-pág. 9), e instruída com o parecer jurídico (peça 37-pág. 10-13), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 02/2014 ao presente contrato em 15/06/2014 (peça 37-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 02/07/2014 (peça 37-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 08/2012, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, e a empresa **DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.973.179/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Luiz Adolar Camargo Kieling, CPF nº 058.768.260-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos nº 01/2013 e nº 02/2014 ao Contrato Administrativo nº 08/2012, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, e a empresa **DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.973.179/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Luiz Adolar Camargo Kieling, CPF nº 058.768.260-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012, da Formalização do Contrato Administrativo nº 08/2012 e dos Termos Aditivos nº 01/2013 e nº 02/2014, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a empresa DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP